



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO IV - Nº0864 - PARNAMIRIM, RN, 19 DE JULHO DE 2014

R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
PORTARIAS

PORTARIA Nº.0348, DE 01 DE JULHO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar ANA VIRGÍNIA PEREIRA LISBOA do cargo em comissão de Coordenadora de Administração e Finanças, lotada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano - SEMUR, a partir de 01 de julho de 2014.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA Nº. 0351, DE 01 DE JULHO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade às disposições da Lei Complementar Nº. 022/2007, de 27 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

1º. Nomear JULIANA RIBEIRO DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Administração e Finanças, lotada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano - SEMUR, a partir de 01 de julho de 2014.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA Nº. 0364, DE 01 DE JULHO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, e à vista do resultado apresentado pela Comissão Examinadora para o provimento de cargos do Poder Executivo,

RESOLVE:

1º. Convocar e nomear o candidato aprovado no concurso público para provimento do cargo de Agente de Trânsito, consoante classificação constante na planilha especificada a seguir, que dela é parte integrante.

AGENTE DE TRÂNSITO

1 - ALISSON SILVA DE LIMA

24º

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

SEMAS
EDITAL

EDITAL Nº. 001/2014

ESCOLHA DE MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CMAS – BIÊNIO 2014/2016

DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARNAMIRIM / RN – CMAS, PARA O BIÊNIO 2014/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais atribuídas pela Lei nº 862/95, com alterações feitas pelas Leis nº 1.016/99 e nº 1.494/10, que dispõe, nos seus artigos, sobre a composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Parnamirim/RN, bem como seguindo deliberação dos Conselheiros da Reunião Ordinária deste Colegiado, realizada no dia 26 de junho de 2014, sobre o processo de eleição dos representantes da sociedade civil para a próxima gestão, define as normas do processo eletivo de escolha desta representação, para o mandato 2014/2016, conforme descritas abaixo.

CAPÍTULO I DAS INSCRIÇÕES

Artigo 1º - As entidades não governamentais, trabalhadores da Assistência Social e usuários/Organizações de Usuários da Política de Assistência Social interessados em participar do processo eletivo para o preenchimento de vagas do segmento da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, deverão encaminhar à Sede do Conselho, de 21 (vinte e um) a 25 (vinte e cinco) de julho de 2014, das 09 às 16 horas, de segunda a sexta, no Centro de Controle Social, sito a Rua Sargento Noberto Marques, 312, Centro, Parnamirim/RN, requerimento de inscrição.

§ 1º - Os requerimentos de inscrição serão diferenciados para os três segmentos aos quais haverá eleição para os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social, sendo:

I – Requerimento da Entidade Não Governamental, indicando dois representantes, sendo um titular e um suplente, para participarem do processo eleitoral;

II - Requerimento da Organização do Trabalhador da Política Municipal de Assistência Social, indicando o local onde tem vínculo empregatício e;

III Requerimento do usuário / organização de usuário da Política Municipal de Assistência Social, indicando o serviço ao qual usufrui.

§ 2º - Só poderão encaminhar indicação ao Conselho:

I - As entidades não governamentais de promoção, de atendimento direto, de defesa, de garantia, de estudos e pesquisas de direitos socioassistenciais, conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social - PNAS com atuação no município de Parnamirim, devidamente constituída e inscrita CMAS;

II – Todas as formas de Organização de Trabalhadores do SUAS, tais como: associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos regionais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam na Política de Assistência do Município de Parnamirim, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, Sistema Único de Assistência Social e na Resolução 23, de 16 de fevereiro de 2006 do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS.

III – O usuário / organização de usuário com comprovação de usufruto dos Serviços da Política de Assistência Social.

§ 3º - Para a inscrição na Eleição do Conselho Municipal de Assistência Social, deverão ser apresentados, em anexo ao Requerimento de Inscrição, os seguintes documentos:

I – Cópia do Registro no Conselho Municipal de Assistência Social de Parnamirim/RN, para as Entidades Não Governamentais;

II – Fotocópia da Carteira de identidade e CPF dos representantes titulares e suplentes, indicados pelas entidades, bem como para os usuários e trabalhadores da Política de Assistência Social;

III – Carta de Indicação constando o nome dos titulares e suplentes para os usuários, trabalhadores e representantes de entidades que irão participar do processo eleitoral;

IV – Cópia de declaração de participação como usuário / organização de usuário em programas e serviços da política de assistência social, para os usuários da Política (Cartão Magnético do Programa Bolsa Família ou declaração de participação em atividades da Política de Assistência, emitidos pelo responsável pela Unidade Prestadora de Serviço de Assistência Social).

CAPÍTULO II DAS VAGAS

Artigo 2º: O Conselho Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Lei nº 1.494/10 é composto por 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal 06 (seis) membros da Sociedade Civil, sendo estes distribuídos em 02 (dois) representantes de organizações não governamentais que atuam na área da assistência social, 02 (dois) representantes dos trabalhadores da Política de Assistência e 02 (dois) representantes dos usuários / organizações de usuários de tal política, sendo que a designação de membros compreenderá a dos respectivos suplentes.

CAPÍTULO III

DO DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Artigo 3º: As inscrições das Entidades e representantes da Sociedade Civil para a Eleição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão analisadas pela Comissão Eleitoral, dando enfoque a documentação encaminhada e ao seu registro no Conselho, no caso das Organizações Não Governamentais.

Artigo 4º: A inscrição que preencher todos os requisitos estabelecidos no §3º do Artigo 1º deste Edital terá seu registro DEFERIDO, podendo participar da Eleição.

§1º: Em caso de não preenchimento de qualquer um dos requisitos estabelecidos no Artigo supracitado deste Edital, a inscrição será INDEFERIDA pela Comissão Eleitoral.

§2º: No caso citado acima, será permitida a Entidade, trabalhador e usuário / organização de usuário que tiver a inscrição indeferida a impetração de Recurso, por escrito e fundamentado, com a assinatura do representante legal, para re-análise da Comissão Eleitoral, conforme período previsto na tabela disposta no Artigo 3º, deste Edital.

§3º: A Comissão Eleitoral analisará os Recursos impetrados pelas Entidades, trabalhadores e usuários / organizações de usuários da Sociedade Civil, podendo deferir ou não. Em caso de deferimento, a Entidade ganhará a possibilidade de participação na eleição, constando em Edital de Resultado Final, a ser publicado na Sede do CMAS, localizado na Rua Sargento Noberto Marques, 312, Centro, Parnamirim/RN, e no Diário Oficial do Município.

§4º: Nos casos de novo indeferimento pela Comissão Eleitoral da Inscrição de Entidade não-governamental, trabalhador e usuário / organização de usuário a mesma estará definitivamente fora do pleito supracitado.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO

Artigo 5º: A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

Parágrafo único – o mandato de conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos com igual período prorrogável.

CAPÍTULO V DO CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 6º: A Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social obedecerá ao calendário disposto na tabela abaixo:

Período	Atividade
21 a 25/07/2014	Período de inscrição das Entidades, trabalhadores e usuários da Sociedade Civil para a Eleição no CMAS;
28 a 01/08/2014	Análise de todas as inscrições pela Comissão Eleitoral e publicação das Entidades,

	Trabalhadores, Usuários com cadastro deferido;
04 e 08/08/2014	Período para Impetração de Recurso pelas Entidades Não-Governamentais, Trabalhadores e Usuários que tiverem as suas inscrições indeferidas pela Comissão Eleitoral;
11 a 15/08/2014	Análise pela Comissão Eleitoral dos Recursos Impetrados
18 a 22/08/2014	Publicação do Resultado Final das Entidades, trabalhadores e usuários aptos a participar da Eleição do CMAS
28/08/2014	Realização do Fórum Municipal da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VI DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Artigo 7º: O pleito para escolha de membros da Sociedade Civil será convocado pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mediante publicação do presente Edital amplamente divulgado na imprensa local e no Diário Oficial do Município, especificando dia, local e horário.

Artigo 8º: A realização da eleição para escolha de membros da Sociedade Civil acontecerá na Câmara Municipal de Parnamirim, situada na Avenida Castor Vieira Régis, Cohabinal, Parnamirim/RN, no dia 28 de agosto de 2014.

Parágrafo Único – A eleição terá início em primeira convocação às 09h. Em não havendo quorum suficiente, será realizada em segunda convocação para às 09h30min, com os presentes devidamente inscritos, conforme Artigo 1º deste Edital.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 9º: Após eleitos, os membros titulares e suplentes serão nomeados através de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal, tomando posse em Solenidade Específica do CMAS.

Artigo 10: Os casos omissos a este Edital serão dirimidos pela Lei Municipal nº 1.016/10. E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido e publicado o presente Edital.

Parnamirim/RN, 26 de junho de 2014.

SALEFE LÚCIA VARELA SANTOS
Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

SEMAS
RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 06/2014, 28 DE MAIO DE 2014.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº.862 de 18 de dezembro de 1995 e suas alterações em

vigência, em Reunião Extraordinária do dia 28 de Maio de 2013.

CONSIDERANDO as prerrogativas da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742, de 1993-LOAS, e Lei nº 12.435, de 2011 da Política da Assistência Social e o Plano Brasil sem Miséria do Governo Federal e demais Decretos, Leis e Normativas que versam sobre a execução das diretrizes no âmbito do município;

CONSIDERANDO as seguintes responsabilidades de gestão e compromissos que decorrem do aceite do cofinanciamento federal para a realização das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS:

2.1 Manifestar o aceite formal por meio deste Termo, até 28 de Maio de 2014;

2.2 Submeter o Termo de Aceite e Proposta de Aceite dos municípios à deliberação do Conselho de Assistência Social, e fazer constar a aprovação em Resolução, antes do preenchimento do sistema;

2.3 Realizar o aceite formal do cofinanciamento federal e se comprometer com a realização das ações estratégicas deste “Termo de Aceite”, até data divulgada pelo MDS;

2.4 Havendo aprovação do aceite do cofinanciamento pelo Conselho de Assistência Social, cabe ao gestor municipal, preencher o sistema eletrônico indicando a data da reunião deliberativa, o número da ata e o número da Resolução.

O aceite realizado pelo gestor municipal e aprovado pelo respectivo Conselho de Assistência Social passará a integrar o Plano de Ação, conforme o estabelecido no parágrafo 3º do Art. 2º da Portaria MDS nº 625 de 10 de agosto de 2010;

2.5 Assegurar em sua estrutura, setor e equipe técnica responsável pela coordenação das ações previstas para execução do PETI;

2.6 Assegurar a execução das ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, de acordo com a Resolução CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2013, que pactua novos critérios de partilha do cofinanciamento federal e metas de atendimento de público prioritário;

2.7 Manter em arquivo físico, durante 5 (cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com a Prestação do Serviço, bem como as memórias dos trabalhos desenvolvidos;

2.8 Articular a Proteção Social Especial com a Proteção Social Básica de Assistência Social - fortalecendo a organização do SUAS - com a política de saúde, educação, cultura, esporte, lazer e demais políticas públicas, órgãos de Defesa e demais órgãos do Sistema de Justiça, a fim de assegurar o desenvolvimento das ações estratégicas do PETI;

CONSIDERANDO a Resolução nº 10, de 15 de abril de 2014 do CNAS, Art. 16. O valor mensal do cofinanciamento federal para apoio à manutenção das ações estratégicas do PETI observará o Porte dos Municípios, para Parnamirim Grande Porte, o valor é de R\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos reais)..

CONSIDERANDO que o município o Município de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, foi elegível a oferta para a realização das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, com uma demanda de 790 (setecentos e noventa) Crianças e Adolescentes de acordo com o Censo IBGE.

CONSIDERANDO as determinações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, no tocante ao prazo para aprovação do Termo de Aceite 2014 que é 28 de maio de 2014.

CONSIDERANDO por fim, a Reunião Extraordinária do CMAS, realizada no dia 28 de maio de 2014, após análise do Ofício da Gestão Municipal nº 0735/2014-GS/SEMAS e demais documentos pertinentes ao Serviço;

RESOLVE:

Art. 1º. Após análise da documentação apresentada, aprovar por unanimidade o Termo de Aceite 2014 - PETI, para a realização das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil –PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social do SUAS.

Art. 2º. Esta Resolução de nº 06/2014, entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Parnamirim/RN, 28 de maio de 2014

ANA MICHELE DE FARIAS CABRAL
Vice-Presidente do CMAS/Parnamirim-RN

RESOLUÇÃO Nº 07/2014 CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do município de Parnamirim – RN, criado pela Lei nº 0862/95, de 18 de dezembro de 1995, alterado pelas Leis nº 1.016/99 e 1.494 em 20/05/2010, no uso de suas atribuições estatutárias, constantes do artigo 2º, parágrafo de I ao XV, em vigência.

CONSIDERANDO as prerrogativas da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, no que dispõe seu artigo 6º de demais, que versa sobre as organizações e Gestão da Política Assistencial Social no âmbito do município;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, capítulo II, Artigo 2º, parágrafo XXVI; e

CONSIDERANDO que o Plano de Ação é um aplicativo que compõe o sistema SUAS Web que por sua vez integra um conjunto de Sistemas de Informação denominado no âmbito da Política de Assistência Social Rede SUAS – Portaria SNAS Nº 15, de 17 de Dezembro de 2010.

CONSIDERANDO que a NOB/SUAS instituiu novos mecanismos e formas de transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional para os Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social, bem como dos Fundos Estaduais para os Fundos Municipais, através do repasse regular e automático, para o cofinanciamento das ações socioassistenciais.

CONSIDERANDO o modelo de gestão do SUAS prevê o desenvolvimento de suas ações de forma descentralizada e participativa, com a responsabilidade de cofinanciamento compartilhado entre os entes federados.

CONSIDERANDO que no SUAS, as transferências dos recursos da União para os demais entes federados são operacionalizadas por incentivos e pisos de proteção social, relacionados a gestão e a execução dos serviços de proteção social básica e especial (de alta e média complexidade), assim definidos:

§§ IGD/PBF e IGDSUAS;
§§ Piso básico fixo;
§§ Piso básico variável;

§§ Piso de alta complexidade I e II;
§§ Piso fixo de média complexidade;
§§ Piso de transição de média complexidade.
§§ Piso Variável de Média Complexidade;

CONSIDERANDO que O Plano de Ação é o instrumento eletrônico de planejamento/previsão utilizado pela SNAS para ordenar e garantir o lançamento e validação anual das informações necessárias ao início ou à continuidade da transferência regular automática de recursos do cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais

CONSIDERANDO por fim, a Reunião Extraordinária do CMAS, realizada no dia 28 de maio de 2014, após análise;

RESOLVE:

Art 1º. – APROVAR por unanimidade Plano de Ação 2014 da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, conforme documentação em anexo, parte integrante desta resolução.

Art 2º. Esta Resolução de Nº 07/2014 entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Parnamirim/RN, 28 de maio de 2014

ANA MICHELE DE FARIAS CABRAL
Vice-Presidente do CMAS/Parnamirim-RN

RESOLUÇÃO Nº 09/2014, 28 DE MAIO DE 2014.

INSTITUI COMISSÃO ELEITORAL PARA COORDENAR O PROCESSO DE ESCOLHADOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, CONFORME DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO, REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 2014.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela nº 862/95, de 18 de dezembro de 1995 e suas alterações em vigência, pelas Leis nº 1.016/99 e nº 1.494/10;

CONSIDERANDO as prerrogativas da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742, de 1993-LOAS, e Lei nº 12.435, de 2011 da Política da Assistência Social;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, Capítulo III, artigo 5º;

CONSIDERANDO por fim, a Reunião Extraordinária do CMAS, realizada no dia 28 de maio de 2014, após deliberação;

RESOLVE,

1º Instituir a Comissão Eleitoral, abaixo relacionada, sob a presidência e vice-presidência dos primeiros membros, que coordenará o processo de eleição da Sociedade Civil do CMAS, para o biênio 2014/2016, seguindo deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 28 de Maio de 2014.

.Salefe Lúcia Varela Santos, representante dos Trabalhadores do SUAS/CRESS

.Cristiany Torres Trajano Marques - representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC;

.Josiane Bezerra Tiburcio - representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

.Iranete Justino de Araújo Dantas - representante da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Josué Araújo-FADESJA;

.Francisca Lúcia F. dos Santos Resende - representante da Associação Brasileira de Estudos em Saúde Mental - ABRASSA-ME;

.Kelly Stefanny Diniz de Lima - representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente-SEMUR.

2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Parnamirim/RN, 28 de maio de 2014.

ANA MICHELE DE FARIAS CABRAL

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Parnamirim

RESOLUÇÃO Nº 010/2014, 26 DE JUNHO DE 2014.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº.862 de 18 de dezembro de 1995 e suas alterações em vigência, em Reunião Ordinária do dia 26 de Junho de 2014.

CONSIDERANDO as prerrogativas da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742, de 1993-LOAS, e Lei nº 12.435, de 2011 da Política da Assistência Social e o Plano Brasil sem Miséria do Governo Federal e demais Decretos, Leis e Normativas que versam sobre a execução das diretrizes no âmbito do município;

CONSIDERANDO o termo que firma a Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pelo (a) Secretário (a) de Assistência Social, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do cofinanciamento e da pactuação de metas para 2014 do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho que integra as ações do Plano Brasil sem Miséria, conforme Res. CIT nº 6, de 15 de maio de 2014; e Res. CNAS nº 17, de 05 de junho de 2014, que estabelecem os parâmetros de elegibilidade e metas do Programa para 2014.

CONSIDERANDO as seguintes responsabilidades de gestão, que decorrem do aceite do cofinanciamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS, para oferta de do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho que integra as ações do Plano Brasil sem Miséria:

- Submeter o Termo de Aceite e proposta de Aceite do município e do Distrito Federal, antes da realização do aceite de cofinanciamento do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho que integra as ações do Plano Brasil sem Miséria, à deliberação do Conselho de Assistência Social, e fazer constar a aprovação em Resolução.

- Realizar o aceite formal do cofinanciamento federal, bem como a relativa pactuação de metas de mobilização por meio deste “Termo de Aceite”, até a data divulgada pelo MDS.

- Preencher o sistema eletrônico de aceite indicando a data da reunião deliberativa, o número da ata e o número da Resolução do Conselho de Assistência Social.

? O aceite realizado pelo gestor municipal ou do Distrito Federal e aprovado pelo respectivo Conselho de Assistência Social passará a integrar o Plano de Ação.

- Assegurar, em sua estrutura, setor e equipe técnica responsáveis pela coordenação das ações previstas para execução do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho.

- Assegurar a execução das ações do Programa BPC Trabalho instituído pela Portaria Interministerial MDS/MEC/MTE/SDH-PR nº2 de 02 de agosto de 2012, visando promover a participação das pessoas com deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação

Continuada – BPC no Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho.

- Manter em arquivo, documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação do Serviço, bem como a memória dos trabalhos desenvolvidos.

CONSIDERANDO por fim, a Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 26 de junho de 2014, após análise do Ofício da Gestão Municipal nº 945, de 24/06/2014 e demais documentos pertinentes ao Serviço;

CONSIDERANDO as determinações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, no tocante ao prazo para aprovação do Termo de Aceite 2014 que é 30 de junho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Após análise da documentação apresentada, aprovar por unanimidade o Termo de Aceite ACESSUAS 2014.

Art. 2º. Esta Resolução de nº 010/2014, entra em vigor na data de sua assinatura.

Salefe Lúcia Varela Santos

Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

Resolução nº 011/2014,, 26 de Junho de 2014.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº.862 de 18 de dezembro de 1995 e suas alterações em vigência, em Reunião Ordinária do dia 26 de Junho de 2014.

CONSIDERANDO as prerrogativas da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742, de 1993-LOAS, e Lei nº 12.435, de 2011 da Política da Assistência Social e o Plano Brasil sem Miséria do Governo Federal e demais Decretos, Leis e Normativas que versam sobre a execução das diretrizes no âmbito do município;

CONSIDERANDO que entende-se por qualificação a organização da oferta do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida-LA e Prestação de Serviços à Comunidade-PSC no âmbito do SUAS, em consonância com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

CONSIDERANDO as seguintes responsabilidades e compromissos que decorrem do aceite do cofinanciamento federal para a expansão e qualificação da oferta do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços a Comunidade no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS:

2.1 Manifestar o aceite formal por meio deste Termo;

2.2 Submeter o Termo de Aceite à deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social e informar a data da reunião deliberativa e o número da Resolução ao preencher o sistema eletrônico no ato do aceite; 3 Realizar o aceite formal do cofinanciamento federal e se comprometer com a organização da oferta do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de LA e PSC;

2.4 Manter em arquivo físico, durante 5 (cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com a execução do Serviço, bem como as memórias dos trabalhos desenvolvidos;

2.5 Observar e cumprir as normas legais e regulamentares que regem a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

CONSIDERANDO as seguintes responsabilidades na oferta do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, de acordo com as Resoluções CIT de nº05 de 15/05/2014 e CNAS de nº18 de 05/06/2014:

3.1 Ofertar o Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e incluí-lo no Plano Municipal e Distrital de Atendimento Socioeducativo;

3.2 Realizar ações de vigilância socioassistencial voltadas à elaboração de estudos e diagnósticos sobre violações de direitos praticadas no território;

3.3 Participar da formulação do Plano Municipal e Distrital de Atendimento Socioeducativo;

3.4 Estabelecer fluxos e protocolos entre o órgão gestor da assistência social e os órgãos gestores das políticas setoriais, que compõem o Plano Municipal e Distrital de Atendimento Socioeducativo em consonância com os Estados e a União, no que couber;

3.5 Estabelecer fluxos e protocolos entre o órgão gestor da assistência social e o Sistema de Justiça, considerando desde a aplicação até a execução da medida socioeducativa em meio aberto, em consonância com os Estados e a União, no que couber;

3.6 Cofinanciar o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

3.7 Reordenar a oferta do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, garantindo a descentralização do atendimento por CREAS e estabelecendo o acompanhamento familiar integrado ao PAEFI, no prazo de até um ano.

3.8 Cumprir as ações propostas pelas Resoluções Resoluções CIT de nº05 de 15/05/2014 e CNAS de nº18 de 05/06/2014.

CONSIDERANDO por fim, a Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 26 de junho de 2014, após análise do Ofício da Gestão Municipal nº 946, de 24/06/2014e demais documentos pertinentes ao Serviço;

CONSIDERANDO as determinações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, no tocante ao prazo para aprovação do Termo de Aceite 2014 que é 30 de junho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Após análise da documentação apresentada, aprovar por unanimidade o Termo de Aceite da Expansão Qualificada dos Serviços Socioassistenciais – MSE/ 2014.

Art. 2º. Esta Resolução de nº 011/2014, entra em vigor na data de sua assinatura.

Parnamirim/RN, 26 de junho de 2014.

SALEFE LÚCIA VARELA SANTOS

Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

RESOLUÇÃO Nº 12/2014-CMAS

Parnamirim/RN, 26 de junho de 2014.

Dispõe do regulamento do Processo de Eleição dos Conselheiros do segmento Não Governamental do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para o biênio 2014/2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –

CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.016/99, alterada pela Lei nº 1.494/10,

Considerando o disposto na Lei nº 1.016/99, alterada pela Lei nº 1.494/10, que dispõe, dentre os seus artigos, sobre o período de mandato do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,

Considerando o encerramento do mandato da Sociedade Civil no CMAS no dia 30 de junho de 2014 e, dessa forma, necessitar-se da escolha de uma nova representação;

Considerando a deliberação dos Conselheiros em Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 28 de maio de 2014, em que foi aprovada a criação da Comissão Eleitoral e as normativas legais que conduzirão o Processo Eletivo de escolha dos Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social, para o biênio 2014-2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar o processo eleitoral para a representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para o biênio 2014-2016.

Art. 2º - Poderão participar desta eleição os seguintes segmentos da sociedade civil:

I – Entidades não-governamentais que atuam na área da assistência social, devidamente inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II – Organização de Trabalhadores da Política Municipal de Assistência Social e;

III – Usuários e/ou entidade de Usuários da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - O registro de candidatura da sociedade civil, conforme o Art. 2º, desta Resolução e credenciamento para votar no Fórum da Sociedade Civil do CMAS será feito no período de 21 a 25 de julho de 2014, junto a Secretaria Executiva deste Conselho, localizado na Rua Sargento Noberto Marques, 312, Centro, Parnamirim/RN.

Art. 4º - As Inscrições das candidaturas serão aceitas mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Requerimento endereçado ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, assinado pelo Presidente da Entidade, trabalhador ou Usuário da Política de Assistência Social;

II – Cópia do Registro no Conselho Municipal de Assistência Social de Parnamirim/RN, para as Entidades Não Governamentais;

III – Fotocópia da Carteira de identidade e CPF dos representantes titulares e suplentes, indicados pelas entidades, bem como para os usuários e organizações dos trabalhadores da Política de Assistência Social;

IV – Carta de Indicação constando o nome dos titulares e suplentes para os usuários, trabalhadores e representantes de entidades que irão participar do processo eleitoral;

V – Cópia de declaração de participação como usuário em programas e serviços da política de assistência social, para os usuários da Política.

Parágrafo Único: Para comprovação de usuário em Programas e Serviços da Política de Assistência Social, são válidas as cópias dos seguintes documentos:

- I – Cópia do Cartão magnético do Programa Bolsa Família;
- II – Declaração de participação em ações desenvolvidas nos Programas da Assistência Social (PETI, PROJÓVEM Adolescente, Grupos de Convivência de Idosos, etc.), devendo estes ser emitidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Executiva, fará as inscrições e as encaminhará para a Comissão Eleitoral, tendo os documentos solicitados anexados ao requerimento de inscrição.

Art. 6º - A Eleição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será realizada para o preenchimento de 06 (seis) vagas, em conformidade com a Lei nº 1494/10, conforme distribuição abaixo:

- I – 02 (duas) vagas para Entidades que atuam na Política de Assistência Social;
- II – 02 (duas) vagas para organização dos trabalhadores na Política de Assistência Social e;
- III – 02 (duas) vagas para os usuários e/ou representante de Usuário da Política de Assistência Social.

Art. 7º - Terminado o prazo de inscrições, os candidatos tomarão conhecimento de sua habilitação através de Edital ser fixado na sede do CMAS, localizado na Rua Sargento Noberto Marques, 312, Centro, Parnamirim/RN, imprensa local e Diário Oficial do Município, o qual convocará as entidades credenciadas para a participação no Fórum Municipal de Entidades da Sociedade Civil ligados ao CMAS.

§ 1º - Os pretensos candidatos que tiverem a sua inscrição indeferida pela Comissão Eleitoral, terão os dias 04 a 08 de agosto de 2014 para proceder interposição de recurso solicitando revisão da inscrição.

§ 2º - A Comissão Eleitoral analisará todos os recursos em reunião própria, no dia 17 a 15 de agosto de 2014, publicando o resultado final com todos os habilitados em Edital, até o dia 18 a 22 de agosto do corrente ano.

Art. 8º - O Fórum Municipal da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social se realizará no dia 28 de agosto de 2014, no período das 9 a 12 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 9º - Participação do processo de votação e apuração em Assembléia Geral, a ser realizada neste Fórum, os pretensos candidatos habilitados para concorrer, devidamente credenciadas para votar.

§ 1º - A votação ocorrerá para os segmentos:

- I – Entidades que trabalham na Política de Assistência Social;
- II – Organização dos Trabalhadores da Política de Assistência Social e,
- III – Usuários e/ou representante de Política de Assistência Social.

§ 2º - Cada representante votará no segmento ao qual está inscrito, entre os seus pares.

§ 2º - Somente poderá votar em Assembléia Geral, mediante a apresentação de documento de identidade na mesa de votação:

- I – O representante indicado pela entidade junto à Comissão

Organizadora, nos termos do art. 2º deste regulamento, ou;

II – Organização do trabalhador e o usuário da Política, que esteja devidamente inscrito;

III – O usuário e ou representante de Usuário da Política de Assistência Social, devidamente inscrito.

§ 4º - Nem o organização de trabalhador, nem o usuário e/ou organização de usuário candidato nesta eleição poderão colocar outra pessoa para votar em seu lugar.

Art. 10 - A Assembleia não obedecerá a quorum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com o número de participantes presentes.

§ 1º - na hipótese de não haver o número de 02 (dois) participantes por segmento colocado no Art. 9º, § 1º, será convocada Reunião Extraordinária do CMAS para a resolução das medidas a serem tomadas para manter-se a paridade na composição do mesmo.

Art. 11 - No local de votação será afixada lista contendo o nome dos candidatos, de acordo com o segmento ao qual está vinculado, conforme abaixo:

- I – Entidades que trabalham na Política de Assistência Social;
- II – Organização dos Trabalhadores da Política de Assistência Social e,
- III – Usuários e ou representante de usuário da Política de Assistência Social.

Art. 12 – Será solicitado ao Ministério Público, através de Ofício assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, indicação de um representante que fiscalize o processo eleitoral junto com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 13 - O voto será secreto e depositado em local próprio destinado exclusivamente para este fim.

Art. 14 - As cédulas de votação listarão todos os habilitados para este pleito.

§ 1º - Os candidatos votarão de acordo com o segmento ao qual representa;

§ 2º - No segmento das Entidades Não Governamentais, votará o representante legal indicado pela Entidade;

§ 2º - Cada vez que o nome da entidade ou representante trabalhador ou usuário for indicado em uma das cédulas de votação será computado como um único voto.

§ 3º - Caso o número de Entidades, ou organização dos trabalhadores, ou usuário e/ou representante de usuário conforme a representatividade paritária, habilitadas a concorrer na Assembleia Geral, realizada no Fórum da Sociedade Civil, seja igual ao número de vagas, a eleição se dará por aclamação.

Art. 15 - Serão consideradas nulas as cédulas:

- I - Que contenham o voto em número maior de candidatos;
- II - Que não correspondam ao modelo oficial;
- III - Que não estiverem devidamente rubricadas;
- IV - Que estiverem em branco;

V - Quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

§ 1º A cédula será considerada válida se estiver assinada pelo presidente ou vice presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 16 - A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, junto com os candidatos, no local do I Fórum Municipal da Sociedade Civil.

Art. 17 - Totalizados os votos, os dois representantes de cada um dos três segmentos que irão compor a sociedade civil no CMAS que tiverem o maior número de votos, serão aclamados eleitos.

§ 1º - Em caso de empate será realizada em seguida, votação, seguindo os mesmos critérios, em ocorrendo novo empate, será realizado sorteio entre os candidatos empatados.

§ 2º - Os Candidatos serão relacionados em ordem decrescente do número de votos obtidos.

§ 3º - Os candidatos que não forem votados entre os primeiros que comporão o Conselho, permanecerão listados por ordem do número de votos e serão chamados a compor o Conselho no caso de vacância, dentro desta ordem.

Art. 17º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cujas deliberações obedecerão ao critério de maioria simples.

Art. 18º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 26 de junho de 2014.

SALEFE LÚCIA VARELA SANTOS
Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

RESOLUÇÃO Nº 13/2014, DE 26/06/2014.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, DOS REPRESENTANTES OU ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS E DOS TRABALHADORES DO SETOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA COMPOR O CEAS/RN BIÊNIO 2014/2016.

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social de Parnamirim/RN, constituída a partir da Resolução nº 09/2014, datada em 28 de maio de 2014, convoca as entidades e organizações da sociedade civil, os representantes ou organizações de usuários e todas as formas de organização dos trabalhadores do setor de Assistência Social do município de Parnamirim interessados em participar do processo eleitoral para representação neste Conselho, relativo ao biênio 2014/2016.

As informações sobre a documentação e demais exigências para habilitação ao pleito estão dispostas no Regimento Eleitoral, podendo o mesmo ser obtido na sede do Conselho Municipal de Assistência Social, localizada no Centro de Controle Social à Rua Sargento Noberto Marques, 312 – Centro, Parnamirim/ RN. Fone: (84) 3645-4376 Fax: 3644-8401.

O prazo para inscrição será de 21 a 25 de julho de 2014.

SALEFE LÚCIA VARELA SANTOS
Presidenta da Comissão Eleitoral

DOM NA INTERNET:

acesse o site: parnamirim.rn.gov.br e fique por dentro das ações realizadas no município

